



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4529/1995

Ementa

EXIGE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NOS PONTOS INICIAIS E FINAIS DE ÔNIBUS.

Data da Norma

01/03/1995

Data de Publicação

03/03/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 5900/1993](#) - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Descritores: Transportes e Trânsito - ônibus - geral.

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/12/2003

Norma Relacionada

[Lei nº 6223/2003](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 13.383)

LEI 4529/1995
Fns. 2/24
Proc. 13383
@

LEI Nº 4.529, DE 1º DE MARÇO DE 1995

Exige instalações sanitárias nos pontos iniciais e finais de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo construirão, nos pontos iniciais e finais das linhas de ônibus, instalações sanitárias.

Art. 2º Para as linhas de ônibus já existentes, o prazo para construção é de seis meses, contado da vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (12/03/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (12/03/1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp